



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
— CUIDANDO DA NOSSA GENTE! —

**LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

**Dispõe sobre a adequação do salário-mínimo dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Nos termos do disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, fica garantido o salário-mínimo nacional, no valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte um reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2026 aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, que se encontrem inseridos nessa faixa salarial.

Art. 2º Nenhum servidor receberá, a título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário-mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 19 de janeiro 2026.

  
**JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA**  
**PREFEITO**